DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO

Ano XXVII - N° 5.221 Terça-feira, 24 de Abril de 2018

Luiz da Cabrália é cidadão de Salvador

Homenagem ao empresário foi iniciativa do vereador Paulo Magalhães Jr



Natural do município baiano de Vitória da Conquista, o empresário Luiz da Cabrália, que atua nos ramos agropecuário, imobiliário e da construção civil, agora é também cidadão de Salvador. O título foi uma iniciativa do vereador Paulo Magalhães Júnior (PV), por investir em empreendimentos também em Salvador, com preocupação social.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

Fotos: Valdemiro Lopes



Leo Prates lamenta morte de Inácio Gomes

Corpo do ex-presidente da Câmara foi sepultado no sábado (21), no Jardim da Saudade

"A Bahia perdeu na sexta-feira (20) um infatigável defensor da democracia e um destemido combatente dos direitos humanos durante a ditadura militar. A morte de Inácio Gomes abre uma lacuna na política baiana", lamentou o presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Leo Prates (DEM).

Para Prates, além do advogado que tanto labutou na defesa de presos políticos, Inácio Gomes foi um exemplo de homem público íntegro e comprometido com as causas populares. "Na presidência desta Casa, Inácio realizou um excelente trabalho e levantou a bandeira da redemocratização do Brasil. Meus sentimentos aos seus familiares e amigos", frisou.

O sepultamento do advogado e ex-presidente da Câmara Municipal de Salvador, Inácio Gomes, ocorreu no sábado (21), às 16 horas, no Jardim da Saudade.

Foto: Antonio Queirós



Vereador Leo Prates

Ireuda Silva busca melhorias para comunidade Paz e Vida

Vereadora apoia ação da Seinfra que beneficiará 265 famílias que vivem em barracos

A vereadora Ireuda Silva (PRB) esteve com o titular da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas (Seinfra), Almir Melo, na comunidade Paz e Vida. A visita, na sexta-feira (20), teve como objetivo a melhoria das condições de moradia de 265 famílias.

Almir Melo se comprometeu em buscar soluções para a retirada dos moradores e encaminhá-los para o programa "Minha Casa, Minha Vida". "Estamos trabalhando com a vereadora Ireuda Silva para buscar a legalização do terreno para construção das moradias. Os servidores da Seinfra estão realizando o pré-cadastro dos moradores dos barracos e esta semana iniciaremos a selagem do local", afirmou o secretário.

Ireuda destaca que o papel do vereador é fiscalizar o exercício do poder público nas comunidades menos favorecidas. "Sou vereadora eleita para legislar por toda a cidade. Desde o início do meu mandato venho desenvolvendo um trabalho focado na melhoria da vida da população menos favorecida", pontuou a parlamentar.



Foto: Assessoria da vereadora

Vereadora Ireuda Silva com moradores da comunidade Paz e Vida

Câmara Municipal de Salvador

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Leo Prates
leoprates@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Toinho Carolino
toinhocarolino@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Tiago Correia
tiagocorreia@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Luiz Carlos Suíca
luizcarlossuica@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
José Pacheco Maia Filho
pacheco.maia@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Empresário Luiz da Cabrália recebe o Título de Cidadão de Salvador

A iniciativa foi de autoria do vereador Paulo Magalhães Jr

Fotos: Valdemiro Lopes



O empresário Luiz da Cabrália foi homenageado sexta-feira (20) pela Câmara Municipal com o Título de Cidadão de Salvador. A outorga da honraria ocorreu em sessão solene realizada no Plenário Cosme de Farias. A iniciativa teve como autor o vereador Paulo Magalhães Júnior (PV).

De acordo com o parlamentar, o homenageado merece este reconhecimento por ser "uma pessoa que saiu da pobreza e atualmente é um empresário do Extremo Sul da Bahia que também está trazendo empreendimentos para Salvador e toda a Região Metropolitana". Ele também salientou que Luiz da Cabrália se preocupa "com questões sociais e o crescimento econômico do nosso estado".





Também presente ao ato de entrega do Título de Cidadão de Salvador ao empresário Luiz da Cabrália, o vereador Joceval Rodrigues (PPS) ressaltou que "é muito salutar num momento deste, de crise econômica, enaltecer o trabalho de um empresário que produz em prol do desenvolvimento do nosso estado, gerando emprego e renda".

Já o vereador Kiki Bispo (PTB) afirmou que " é uma iniciativa muito importante do vereador Paulo Magalhães Júnior conceder esta honraria a um empresário que tem vínculos permanentes com a nossa cidade". De acordo com ele, "por essa razão o Projeto de Resolução do nosso colega propondo a homenagem foi aprovado por unanimidade nesta Casa".



ORIGEM HUMILDE

José Luís Santos, o Luiz da Cabrália, é natural de Vitória da Conquista e nasceu numa família humilde. Seus pais trabalhavam em fazendas do sudoeste do estado. "Aos cinco anos de idade eu já vendia produtos numa feira", afirmou. Aos 12 anos, ele começou a trabalhar numa empresa como balconista.

Em 1975, ele se mudou para Eunápolis. "Nesta cidade comecei a trabalhar como representante de uma cooperativa e assim ingressei no ramo dos negócios. Assim começou minha carreira empresarial. Eu adquiria terras, que eram baratas no município naquela época".

Atualmente, ele é um empresário dos setores agropecuário, imobiliário e da construção civil. "Empregamos diretamente 500 funcionários e indiretamente mais 1.500 pessoas", afirmou.

Os vereadores Felipe Lucas (MDB), Beca (PPS) e Tiago Correia (PSDB) compareceram à sessão solene.

Também prestigiaram a solenidade e fizeram parte da mesa de trabalho o vice-prefeito Bruno Reis, o deputado federal Paulo Magalhães (PSD-BA) e os deputados estaduais Augusto Castro (PSDB) e Luciano Simões Filho (DEM).

Uziel Bueno é empossado vereador de Salvador

Novo legislador prometeu trabalhar em prol dos que mais precisam





Fotos: Antonio Queirós

Autor do jargão "O sistema é bruto", o apresentador de TV e rádio Uziel Bueno foi empossado vereador de Salvador pelo Podemos em ato solene, realizado na tarde desta segunda-feira (23), no Salão Nobre da Câmara Municipal. O suplente herda a cadeira deixada pelo vereador licenciado Sidninho (Podemos).

Ao assinar o termo de posse, Uziel Bueno prometeu trabalhar pelos que mais precisam: "Tenho muita vontade de fazer o melhor para Salvador. Não importa quanto tempo tenha aqui. Vou trabalhar incansavelmente todos os dias. Quero, também, agradecer ao vereador licenciado, Sidninho, e ao presidente estadual do meu partido, João Carlos Bacelar, pela oportunidade de trabalhar para o povo. O sistema não pode ser bruto para os mais pobres".



Vereador Uziel Bueno assinando o termo de posse

O presidente da Câmara, vereador Leo Prates (DEM), revelou a expectativa positiva em relação ao trabalho de Uziel Bueno. "É uma pessoa que já está completamente antenada com os anseios da sociedade e que vive a nossa cidade todos os dias. Esta Casa Legislativa e a cidade só têm a ganhar com a sua presença", elogiou.

Além de familiares, amigos e políticos ligados a Uziel Bueno, marcaram presença na solenidade os vereadores Carlos Muniz e Toinho Carolino, ambos do Podemos; Henrique Carballal (PV), líder da bancada do governo; Marta Rodrigues (PT), líder da bancada da oposição; Alexandre Aleluia (DEM), Igor Kannário (PHS), Kiki Bipo (PTB) e José Trindade (PSL).





Mestre Boca Rica será homenageado pela Câmara

Evento idealizado pelo vereador Luiz Carlos será realizado na próxima sexta-feira (27)

Na próxima sexta-feira (27), às 14h, no Plenário Cosme de Farias, a Câmara Municipal concederá ao mestre de capoeira Manoel Silva, o Boca Rica, 81 anos, a Medalha Thomé de Souza. A honraria, concedida a pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, será entregue por iniciativa do vereador Luiz Carlos (PRB), presidente da Frente parlamentar em Defesa da Capoeira.

Mestre Boca Rica (apelido dado pelo Mestre Pastinha) pratica a capoeira desde os 14 anos de idade. Desde então, vem contribuindo para o desenvolvimento da expressão cultural e levando o nome de Salvador e da Bahia para quase 200 países.

"O Mestre Boca Rica possui uma bela trajetória na capoeira, sendo um dos mestres mais conhecidos da história e um dos principais responsáveis pela difusão da Capoeira Angola no mundo", afirma Luiz Carlos.

Promotora Márcia Teixeira recebe Comenda Maria Quitéria

Homenagem da Câmara foi requerida pela vereadora Marta Rodrigues, líder da oposição

A Câmara Municipal de Salvador concedeu, na sexta-feira (20), em solenidade realizada no auditório do Ministério Público da Bahia (MP-BA), em Nazaré, a Comenda Maria Quitéria à promotora de Justiça Márcia Teixeira, reconhecendo sua atuação em defesa dos direitos das mulheres, dos LGBT, dos negros, das comunidades quilombolas e indígenas. A honraria, entregue a mulheres que se destacam em suas atividades em benefício da população, foi requerida pela líder da oposição na Casa, vereadora Marta Rodrigues (PT).

Fotos: Assessoria da vereadora



Para a idealizadora da homenagem, a promotora de Justiça é mais uma 'Maria Quitéria' produzida pela Bahia, com propósitos de justiça social e combate às desigualdades. A vereadora lembrou do expressivo número de ações implementadas por Márcia Teixeira durante os anos em que esteve à frente do Grupo de Atuação em Defesa da Mulher (Gedem), que atendeu 25.733 mulheres e fomentou a implementação de políticas públicas e de desenvolvimento de ações inclusivas em todo o Estado.

Márcia Teixeira contou que está há 25 anos no MP e que já atuou nas comarcas de Riacho de Santana, Laje, Tucano e Ilhéus, antes de chegar a Salvador. Ela agradeceu à equipe do Gedem, do CAODH e aos promotores de Justiça que têm lutado ao seu lado. A promotora finalizou o discurso dizendo que trilhou caminhos muito difíceis, mas que foi "agarrada" pela luta por justiça social. "Sei que já fiz muito, mas gostaria de fazer muito mais para ajudá-los", disse, antes de concluir: "Eu sou dos direitos humanos!".

MILITANTE E ATIVISTA

A professora Vanessa Cavalcante retratou o empenho da promotora de Justiça frente às necessidades da população mais carente, ressaltando que Márcia Teixeira é uma militante, ativista, promotora de ideias e de lutas que passam pela promoção da cidadania e dos direitos humanos. Mensagens enviadas pela procuradora-geral do Ministério Público de Portugal, Helena Gonçalvez; e pelas professoras Catarina Martins, da Universidade de Coimbra, e Maria Isabel Dias, da Universidade do Porto, foram lidas durante o evento.

De acordo com a procuradora-geral de Justiça e chefe do MP-BA, Ediene Lousado, a promotora Márcia Teixeira é uma mulher que atua, cotidianamente, pela população: "Agradecemos à vereadora Marta pela condecoração que muito orgulha este Ministério Público".

A solenidade foi finalizada ao som do Coral do MP-BA, que passeou entre clássicos de Milton Nascimento a sambas, em homenagem a Dona Ivone Lara, falecida semana passada. "Terminamos a entrega da comenda a uma mulher maravilhosa, quebrando os protocolos e trazendo para esse auditório muita música, muita resistência, que é o que Maria Quitéria representa para todas nós", frisou Marta.

Participaram do evento autoridades, familiares, servidores do Ministério Público e integrantes de movimentos sociais. Entre as autoridades marcaram presença as secretárias de Promoção da Igualdade Racial do Estado, Fabya Reis, e de Políticas para as Mulheres, Julieta Palmeira; e a promotora de Justiça Lívia Vaz. Integraram ainda a mesa da solenidade os desembargadores Lidivaldo Britto e Nágila Brito, o defensor público Rodrigo Assis e o superintendente da Secretaria de Justiça, Emiliano José.



Plano de Mobilidade Urbana é criticado em audiência pública

Hélio Ferreira ressaltou a necessidade de uma maior participação popular nas discussões

O Projeto de Lei nº 79/18, que tem o objetivo de instituir a Política Municipal de Mobilidade Urbana em Salvador, foi alvo de críticas durante a audiência pública realizada na tarde de sexta-feira (20), no Centro de Cultura da Câmara, por iniciativa do presidente da Comissão de Transporte, vereador Hélio Ferreira (PCdoB). Movimentos sociais, parlamentares, rodoviários e urbanistas criticaram a proposta, de autoria do Poder Executivo, e questionaram a participação popular no processo de elaboração da matéria.

Fotos: Antonio Queirós



Hélio Ferreira presidindo a audiência pública

O deputado estadual Bobô (PCdoB) afirmou que o debate sobre a mobilidade urbana em Salvador ainda é "relativamente recente". De acordo com o ex-jogador de futebol e ex-gestor da Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia (Sudesb), o esporte também deve estar inserido nas discussões.

"Começamos essas discussões para valer quando a cidade só tinha 6 km de metrô. Teremos 41 km até o fim deste ano. Mobilidade tem muito a ver com democratização dos espaços e respeito ao cidadão. Para melhorarmos as ciclovias e conseguirmos uma cidade cada vez mais rápida e dinâmica, devemos consolidar políticas públicas para o setor", ponderou Bobô.



O auditório lotado em uma sexta-feira chuvosa, para o vereador Hélio Ferreira, foi uma "prova concreta do quanto o povo quer debater a mobilidade urbana" em Salvador. Para o legislador, a participação popular é essencial para ampliar os debates e encontrar soluções para as dificuldades enfrentadas diariamente na cidade.

"Esse é o momento ideal para corrigirmos os problemas. É importante que as pessoas apresentem suas demandas, principalmente os trabalhadores de transporte e as comunidades carentes, que enfrentam as dificuldades todos os dias", declarou Hélio Ferreira.



"COPIA E COLA"

Além do que considerou "falta de participação popular" na elaboração do Plano Municipal de Mobilidade Urbana, o arquiteto e urbanista Daniel Caribé criticou também o conteúdo do projeto de lei. Segundo o técnico, "a prefeitura nada mais fez do que copiar e colar" o teor do Plano Nacional de Mobilidade Urbana.

"Bastante questionável uma metodologia de participação popular em que pessoas são escolhidas a dedo, sem nenhum critério, para debater. A proposta é vazia e não decide sobre pontos importantes para a mobilidade. A única coisa que tem de concreto no projeto é que, se for aprovado, o prefeito vai poder decidir tudo através de um decreto", reclamou Caribé.

Presidente do Instituto dos Arquitetos do Brasil (IAT-BA), Daniel Colina criticou a integração entre o ônibus e metrô em Salvador. "Foi feita aos trancos e barrancos, de uma forma capenga. Por isso, os trabalhadores dos ônibus 'amarelinhos' estão protestando. Precisamos de um plano para todo o núcleo urbano, que seja inclusivo e integre de verdade", pontuou.

A vereadora Aladilce Souza (PCdoB) e o vereador Hilton Coelho (PSOL) também participaram da audiência pública.

Sidninho quer participação de Conselho Tutelar na LOA

Ele é autor de projeto que propõe consulta ao órgão durante a elaboração da proposta


Vereador Sidninho

A Lei nº 8069/1990 diz que o Conselho Tutelar pode auxiliar o Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária de planos e programas. Infelizmente, tal participação não ocorre em Salvador, gerando distanciamento entre o que é planejado e a realidade". A afirmação é do vereador licenciado Sidninho (Podemos), que antes de se afastar do mandato apresentou o Projeto de Lei nº 82/18, propondo a atuação do Conselho Tutelar no processo de criação da Lei Orçamentária Anual (LOA).

"Esse órgão atende e acompanha casos concretos de ameaças e violações dos direitos expostos no Estatuto da Criança e Adolescente. O Conselho Tutelar tem capacidade de assessorar o Executivo Municipal quanto à elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual", argumenta Sidninho.

Conforme o projeto de lei, a colaboração do Conselho Tutelar será restrita às propostas e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente. O órgão deve ser consultado 45 dias antes do envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal. Por fim é atribuída ao Conselho Tutelar a tarefa de discutir, tanto no colegiado quanto em assembleia, dentro de suas competências, a proposição, aprovando propostas e programas.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.670/2018
Concede a Medalha Thomé de Souza ao senhor Manoel Silva - Mestre Boca Rica.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao senhor Manoel Silva - Mestre Boca Rica.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2018.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.671/2018
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Professor Luiz Sampaio Athayde Junior.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Professor Luiz Sampaio Athayde Junior.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 23 de abril de 2018.

Leonardo Prates
Presidente

Antônio Carolino Filho
1º Secretário

Joceval Rodrigues
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

28ª SESSÃO ORDINÁRIA
2ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 25 DE ABRIL DE 2018 – 14h30min

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)
1.3. Registros

ATA

25ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR (CMS), REALIZADA NO DIA 18 DE ABRIL DE 2018.

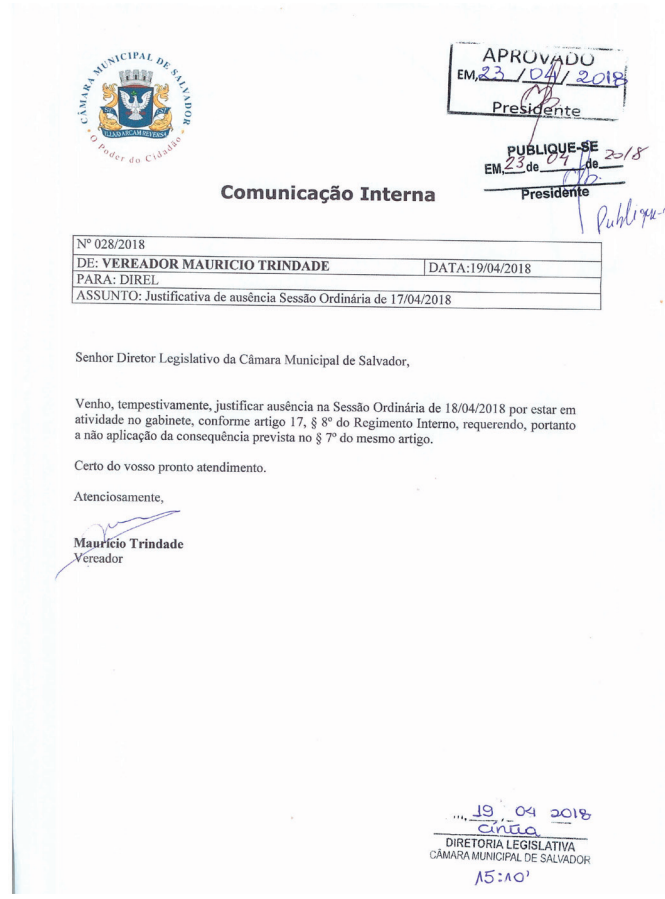
PRESIDENTE: VEREADOR LEO PRATES
1º SECRETÁRIO: VEREADOR JOCEVAL RODRIGUES
2º SECRETÁRIO: VEREADOR HÉLIO FERREIRA (*ad hoc*)

Compareceram os senhores vereadores: ALADILCE SOUZA, ALFREDO MANGUEIRA, ANA RITA TAVARES, BECA, CARLOS MUNIZ, CÁTIA RODRIGUES, CEZAR LEITE, DANIEL RIOS, DUDA SANCHES, EDVALDO BRITO, FELIPE LUCAS, HÉLIO FERREIRA, HENRIQUE CARBALLAL, HILTON COELHO, IGOR KANNÁRIO, IREUDA SILVA, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JOSÉ CARLOS FILHO, JOSÉ TRINDADE, KIKI BISPO, LEO PRATES, LORENA BRANDÃO, LUIZ CARLOS DE SOUZA, LUIZ CARLOS SUÍCA, MARCELLE MORAES, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, ORLANDO PALHINHA, PAULO CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, RICARDO ALMEIDA, ROGÉRIA SANTOS, SABÁ, SIDNINHO, SÍLVIO HUMBERTO, TEO SENNA, TIAGO CORREIA, TOINHO CAROLINO e VADO MALASSOMBRADO. Havendo número legal, o senhor presidente declarou aberta a Sessão, anunciando a votação da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi realizada a leitura do Expediente, que constou do seguinte: Projetos de Lei n.s 123/18 do vereador Sabá, 124/18 do vereador Henrique Carballal e 125 e 126/18 do vereador Daniel Rios; Projeto de Indicação n. 156/18 do vereador Sabá; Requerimento de Utilidade Pública n. 18/18 do vereador Cezar Leite; Requerimentos de Urgência Urgentíssima n.s 1 a 3/18 de diversos vereadores; e Requerimentos de licença de vereadores. Terminada a leitura do Expediente, nos **Registros**, a vereadora Marta Rodrigues comentou que os membros de sua bancada, além de adotarem o nome "Lula", usavam camisas em defesa do ex-Presidente Lula, que se encontrava preso. Comentou ainda sobre o imóvel no Guarujá, em São Paulo, tido como pertencente ex-Presidente em meio às acusações que lhe eram feitas, e afirmou que a baixa qualidade vista no apartamento descaracterizava o teor das acusações, o que fazia de Lula um preso político. Explicou a situação do Hospital Alaíde Costa, que, em razão do não-cumprimento das metas de atendimento, teve suspenso o contrato com o Governo do Estado para atendimento

pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Ressaltou que nenhum paciente ficou desassistido, pois houve transferência para outras unidades de saúde, e refutou informações incorretas divulgadas na imprensa. O vereador Orlando Palhinha lamentou o fechamento do Hospital Alaíde Costa, no Subúrbio Ferroviário. Disse que a unidade era um anexo da Unidade de Pronto-Atendimento (UPA) de Escada, também fechada pelo Governo do Estado, o qual criticou, afirmando que não se importava com a saúde da população. O vereador Hélio Ferreira, em referência ao orador que o antecedera, disse que o Governo do Estado cuidava melhor da Saúde que a Prefeitura, inclusive no âmbito municipal. Lembrou a Ditadura pós-1964 e a luta dos seus companheiros por democracia, relacionando isso ao que acontecia com o ex-Presidente Lula, cuja liberdade defendeu. A vereadora Aladilce Souza associou-se aos colegas de bancada quanto à solidariedade ao ex-presidente Lula, a quem classificou como o melhor Presidente já visto no País. Afirmou que 76% da população acreditavam que o ex-Presidente sofria perseguição e que juristas apontavam ilegalidades em sua prisão, a qual era internacionalmente discutida. Pediu que os parlamentares se posicionassem frente a esse fato e que disse a próxima eleição poderia ser tecnicamente inviável em razão da prisão do ex-Presidente. O vereador Moisés Rocha elogiou a vereadora Marta Rodrigues pela atuação, como líder da Oposição, em defesa do ex-Presidente, o qual elogiou, inclusive pela firmeza frente às ações que lhe eram contrárias. Enalteceu a sambista Dona Ivone Lara, falecida nesta semana, por sua importância artística e pela luta pelo povo negro. Disse que sua voz não seria calada, assim como não arrefeceria a disposição do ex-Presidente Lula em lutar pela democracia, e afirmou que a prisão do ex-Presidente era mais uma etapa do "golpe" em curso, desta vez para impedir sua candidatura à Presidência. Iniciada a **Ordem do Dia**, o senhor presidente indagou se havia Acordo para a votação do Projeto de Lei n. 21/18, sobre subvenções a entidades privadas sem fins lucrativos, e teve resposta afirmativa. Após discutido e votado, o Projeto de Lei n. 21/18 foi aprovado à unanimidade, até a Redação Final. Foram também discutidos, votados e aprovados os Requerimentos de Urgência Urgentíssima n.s 1, 2 e 3/18, para os Projetos de Resolução n.s 18/18 e 36/18, e para o Projeto de Indicação n. 86/18, os quais foram, em seguida, discutidos, votados e aprovados, até a Redação Final. Foi também discutido, votado e aprovado o Requerimento n. 120/18. Foram ainda votadas e aprovadas as licenças dos vereadores Ireuda Silva (16 e 17 de abril), Maurício Trindade (17 de abril), Ricardo Almeida (17 de abril) e Sidninho (23 de abril a 31 de agosto). Assumiu a Presidência o vereador Isnard Araújo. Em declaração de voto, o vereador Teo Senna observou a falta de confiança que havia sobre a política e destacou o papel, nesse cenário, das entidades privadas objeto do Projeto de Lei que se acabava de aprovar. Afirmou que elas atuavam aonde não chegava o poder público e explicou que a nova Lei lhes garantiria dotações orçamentárias. O vereador Joceval Rodrigues declarou-se satisfeito com a aprovação do Projeto de Lei n. 21/18 e elogiou a visão da gestão municipal sobre a assistência social. Disse que essa aprovação afirmava a importância do Terceiro Setor e trazia dignidade para as pessoas pobres da Cidade. Pela ordem, o vereador Leo Prates convidou os edis a comparecerem, na segunda-feira, às 11h, à posse do substituto do vereador Sidninho, que se afastaria do mandato. O vereador Luiz Carlos de Souza destacou a importância das redes sociais para os mandatos, por aproximarem a população do poder público. Também destacou a relevância social das instituições sem fins lucrativos e comentou sobre o Projeto Fazenda Nova Canaã, em Irecê. Parabenizou a Prefeitura pela inauguração da Praça da Juventude, em Canabrava. Retomando-se os **Registros**, o vereador Teo Senna contestou a defesa ao ex-Presidente Lula e a alegada ilegalidade de sua prisão, observando que o caso passou por várias instâncias judiciais, inclusive o Supremo Tribunal Federal (STF). Indagou por que essa solidariedade não se estendia a outros membros do Governo do PT presos, os quais via esquecidos, ainda que tivessem suas ações relacionadas, pelo Ministério Público (MP), ao ex-Presidente. Pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues solicitou a retirada de menção ofensiva ao ex-Presidente Lula. O vereador Hilton Coelho criticou o fechamento de escolas pelo prefeito e a informação, do secretário municipal de Educação, de que 30 escolas seriam fechadas. Lamentou que a mesma diretriz fosse seguida pela Secretaria de Educação do Estado e deu como exemplo o Colégio Estadual Dalva Matos, em cujo fechamento viu insensibilidade do Governo. Contou sobre reunião a respeito desse fato, na qual se estabeleceu prazo de 30 dias para uma oitiva sobre o assunto e o MP estipulou prazo de 10 dias para que houvesse resposta do Estado quanto a uma alternativa de não-fechamento do Colégio. Pela ordem, a vereadora Aladilce Souza solicitou a retirada da Moção n. 21/18. O vereador Odiosvaldo Vigas discorreu sobre o Dia Nacional da Voz, 16 de abril. Expôs sobre campanha relacionada à Data, visando a sensibilizar os poderes público e privado, e explicou que o hábito de fumar pode provocar doenças na garganta, inclusive degenerativas. Disse que a população deveria estar atenta à saúde, procurando serviço médico em casos de dificuldade para engolir, rouquidão e ardência bucal. Nada mais havendo, o senhor presidente Isnard Araújo declarou encerrada a Sessão, antes marcando outra para a próxima segunda-feira, à hora regimental.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
"O Poder do Cidadão"

APROVADO
EM 23 / 04 / 2018
Presidente

PUBLIQUE-SE
EM 23 de 04 de 2018
Presidente

Comunicação Interna

Nº 028/2018	
DE: **VEREADOR MAURICIO TRINDADE**	DATA:19/04/2018
PARA: DIREL	
ASSUNTO: Justificativa de ausência Sessão Ordinária de 17/04/2018	

Senhor Diretor Legislativo da Câmara Municipal de Salvador,

Venho, tempestivamente, justificar ausência na Sessão Ordinária de 18/04/2018 por estar em atividade no gabinete, conforme artigo 17, § 8º do Regimento Interno, requerendo, portanto a não aplicação da consequência prevista no § 7º do mesmo artigo.

Certo do vosso pronto atendimento.

Atenciosamente,

Maurício Trindade
Vereador

19 04 2018
DIRETORIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
15:10'

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

VEREADOR (A) LICENCIADO (A)	PERÍODO	FUNDAMENTAÇÃO
HÉLIO FERREIRA	23 a 25/04/2018	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)
ISNARD ARAÚJO	17/04/2018	Art.17, inciso IV, Res. 910/91 (Compilação)
MAURÍCIO TRINDADE	18/04/2018	Art.17, inciso III, Res. 910/91 (Compilação)



EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 77/2018

AUTOR DO PROJETO: Teo Senna

EMENTA: "Institui a "Semana de Conscientização do Combate à Automedicação", a ser realizada anualmente na quarta semana do mês de junho. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Teo Senna, visa instituir no Município de Salvador a semana de Conscientização do Combate à Automedicação.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que visa instituir no Município de Salvador a Semana de Conscientização do Combate à Automedicação, constata-se que o projeto de lei em tela não apresentou o cumprimento dos requisitos elencados na Lei 9.333/2018, *in verbis*:

> "Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados".
>
> "Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais".

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 77/2018.**

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 553/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Castro Alves, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.*
> *Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Castro Alves já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 553/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18.

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 78/2018

AUTOR DO PROJETO: Teo Senna

EMENTA: "Institui o "Dia Municipal do Profissional de Ensino Técnico", a ser comemorado anualmente no Município de Salvador, no dia 23 de setembro. "

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Teo Senna, visa instituir no Município de Salvador o Dia Municipal do Profissional de Ensino Técnico.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (artigo 68. II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Reconhecendo a importância da proposição, que visa instituir no Município de Salvador o Dia Municipal do Profissional de Ensino Técnico, constata-se que o projeto de lei em tela não apresentou o cumprimento dos requisitos elencados na Lei 9.333/2018, *in verbis*:

> "Art. 2º Para a instituição de datas comemorativas, será obrigatória a realização de consultas e audiências públicas, confirmadas por documentos, envolvendo organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados".
>
> "Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de Projeto de Lei, que virá munido de comprovação de realização da consulta e da audiência pública, como estabelece o art. 2º desta Lei, com a participação de representantes dos segmentos sociais".

Pelo exposto, verificamos que a proposição não atende aos preceitos legais e requisitos definidos no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA REJEIÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2018.**

Sala das Comissões, 18 de abril de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Alexandre Aleluia
Aladilce Souza — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 554/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Jorge Amado, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

> *I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);*
> *II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);*
> *III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.*
> *Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.*

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Jorge Amado já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 554/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 555/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Machado de Assis, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Machado de Assis já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 555/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 557/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda da Branca, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Branca já foi contemplado.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 557/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 556/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Maria Quitéria, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Maria Quitéria já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 556/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 560/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda da Praça, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Praça já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 560/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 561/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda das Mangueiras, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Das Mangueiras já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 561/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 563/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Rua da Mata, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Mata já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 563/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 562/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Gregório de Matos, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Gregório de Matos já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 562/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 564/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Rua da Paz, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Paz já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 564/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 566/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Rua Emanuel, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Emanuel já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 566/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 569/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Travessa Amazonas, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Amazonas já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 569/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 568/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Santíssima Trindade, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Santíssima Trindade já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 568/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 570/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Travessa América, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público América já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 570/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 572/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Travessa São Raimundo, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público São Raimundo já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 572/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Vangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 582/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda Bonfim, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Bonfim já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 582/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Vangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 573/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Travessa Sossego, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Sossego já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 573/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Vangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 583/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda da Água, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Água já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 583/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Vangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 585/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda da Igreja, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Igreja já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 585/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 589/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda do Campo, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Campo já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 589/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 586/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda da Lagoa, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Lagoa já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 586/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 594/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda Oliveira, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término. Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Oliveira já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 594/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

Recebido em 18.04.18

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 595/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda Pereira, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Pereira já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 595/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 597/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda Ribeiro, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Ribeiro já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 597/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 596/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Alameda Recanto Verde, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Recanto Verde já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 596/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 599/2017

AUTOR: Vereadora Ireuda Silva

EMENTA: "Denomina Ascenção, um logradouro público desta Cidade ".

RELATOR: Paulo Magalhães Junior

PARECER

A Proposição em analise está amparada no parágrafo 2º do artigo 21 da Lei Orgânica do Município, tendo o ilustre Autor justificado plenamente os méritos do homenageado que o levou a presente propositura.

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei nº 3.073, de 29 de outubro de 1979, que estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do município, dispõe sobre a necessidade de informações técnicas para a apreciação de proposição que tem como escopo nominar logradouro público nesta cidade, a saber:

I – código numérico individual (art. 2º da Lei 3.073/79);
II – localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6º da Lei 3.073/79);
III – planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZI, SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico – da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.
Destarte, existe a necessidade de enviar correspondência para a Secretaria Municipal de Urbanismo e Transporte – SEMUT, por meio da Casa Civil, para o envio das informações epigrafadas.

Nesse passo, a SEDUR- Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, informou que a sugestão da denominação de logradouro público Ascenção já foi contemplada.

Diante do acima exposto opinamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 599/2017.
É o Parecer.

Sala das Comissões, de março de 2018.

Paulo Magalhães Júnior
Relator

Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Aladilce Souza
Alexandre Aleluia — J. Carlos Filho — Luiz Carlos Suica

Recebido em 18.04.18

Praça Thomé de Souza
40.020-010 - Salvador - Bahia - Brasil
Tel.: (55 71) 3320-0436

PROGRAMAÇÃO

TV CÂMARA SALVADOR
FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Terça-feira, 24 de Abril de 2018

	PROGRAMA	Sinopse
12h00	ADIVINHA ONDE É? - CENTRO GEMOLÓGICO	Liana Cardoso visita o Centro Gemológico da Bahia (CGB), único laboratório de certificação e autenticidade de pedras preciosas do Norte-Nordeste, guiada por Geraldino Almeida Filho, administrador deste local.
12h23	PLUGADO - NISE FERREIRA	Em acústico de voz e violão, artista se apresenta no programa "Plugado" cantando "Triste, Louca ou Má".
12h26	QUEM FAZ O QUÊ - HOSPITAL DE BONECA	Confira com a repórter Mia Lopes o "Hospital de Boneca", espaço voltado para o restauro de brinquedos.
12h50	EU INDICO - MEMORIAL DAS BAIANAS	A baiana Rita Santos, Presidente da ABAM, indica visita ao Memorial das Baianas situado na Praça da Sé.
12h53	PASSAPORTE DE SERVIÇOS - HMG	André Luís vai ao Hospital Martagão Gesteira (HMG) em visita com Antônio Novaes, diretor administrativo.
13h16	PLUGADO - ALMAZEN	Assista a banda se apresentando no programa Plugado de hoje com composição autoral "Cinco e Meia".
13h19	QUEM FAZ O QUÊ? - ARTESÃO	Mia Lopes vai conhecer mais sobre essa atividade profissional participando de uma "Rodada de Negócios".
13h42	EU INDICO - BAIANA DE ACARAJÉ	O repórter André Luís conversa com a baiana "Gracinha" que indica comer "acarajé" nas festas do verão.
13h45	O DONO DA CIDADE - THALITA TAVARES	Advogada Thalita Tavares, hoje como "O Dono da Cidade", conversa com Isabela Garrido e Rogério Aquino.
14h08	EU INDICO - NUTRICIONISTA	Veja dicas de "Suco Detox" com a nutricionista Luciana Queiroz, Osvaldo Lyra, Mia Lopes e Isabela Garrido.
14h11	VOCÊ JÁ FOI LÁ? - HORTA DA SARAMANDAIA	Mia Lopes e André Luís visitam horta com agricultura de cultivo urbano natural no bairro de Saramandaia.
14h30	CÂMARA EM PAUTA - AO VIVO	Confira no programa um breve bate-papo ao vivo antes da Sessão Ordinária, com os mais diversos assuntos da cidade, ao vivo, direto do Plenário Cosme de Farias na Câmara Municipal de Vereadores de Salvador.
15h00	SESSÃO ORDINÁRIA - AO VIVO	Acompanhe a transmissão ao vivo da Sessão Ordinária, diretamente do Plenário da Câmara Municipal de Salvador. Nesta sessão, os vereadores irão debater diversos assuntos de interesse da cidade de Salvador.
17h00	PLUGADO - GUGA	Artista se apresenta no "Plugado" tocando em formato acústico com a composição autoral "O Verde".
17h03	EXTRA-ORDINÁRIO - WALTER PINHEIRO (ABI)	Os repórteres Osvaldo Lyra e Ticiane Biccielli convidam Walter Pinheiro, presidente da Associação Baiana de Imprensa (ABI), em entrevista com o tema "Momento da Imprensa no País", no estúdio novo da TV.
17h33	SOM NA CAIXA - GAB FERREIRA	Ouça neste programa a lindíssima voz da cantora Gab Ferreira interpretando a canção autoral "Desatina".
17h36	ENTRE ELAS - VÍCIOS EM GAME	As repórteres Mia Lopes e Liana Cardoso conversam hoje com Rafaella Moraes sobre "Vícios em Game" .
18h00	PLUGADO - GUGA	Artista toca de novo no "Plugado" apresentando-se em acústico com a composição "Reggae Vibrations".
18h03	EXTRA-ORDINÁRIO - RITA TOURINHO (MP-BA)	"Corrupção" é o tema em destaque entre a promotora de Justiça do Ministério Público da Bahia (MP-BA), Rita Tourinho, Osvaldo Lyra e Mia Lopes em entrevista realizada no estúdio novo da TV Câmara Salvador.
18h06	PÍLULAS DA HISTÓRIA - RUA CHILE	Neste programa a repórter Ticiane Bicelli vai apresentar esta tradicional rua localizada no Centro Histórico.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**